

CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.000, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020.	
Autor: Poder Executivo	
1 Supressiva 2 Substitutiva 3Modificativa	4. X_Aditiva

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

O ar	. 2° da Medida Provisoria nº 1.000, de 2 de setembro março de
2020, passa a vigora	r acrescido do seguinte dispositivo:
	"Art. 2°

§ 13-A. O titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderá receber o auxílio emergencial a qualquer tempo após o encerramento do recebimento do benefício e desde que cumpra os demais requisitos do art. 2°. (NR)

JUSTIFICATIVA

A pandemia do Coronavírus, além de todas as suas graves consequências na saúde pública, trouxe efeitos extremamente perversos para a economia, o mercado de trabalho brasileiro e para a sociedade.

CD/20350.59039-00



Para minimizar os efeitos da pandemia nas camadas mais pobres e vulneráveis da população o Congresso Nacional instituiu, por meio da Lei nº 13.982, de 2020, o auxílio emergencial, que é um benefício financeiro concedido de forma emergencial aos brasileiros de baixa renda.

Deste modo, considerando a prorrogação do referido auxílio, proponho o aperfeiçoamento do programa para que os que recebem benefício previdenciário ou assistencial transitório ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal possam receber o auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2020, após encerrado o recebimento do respectivo benefício e desde que cumpram os demais requisitos do art. 2º da Lei.

Sala das Sessões, em

de setembro de 2020

Deputado ANDRÉ JANONES AVANTE/MG